



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro - PJERJ
Diretoria Geral de Gestão do Conhecimento - DGCON
Serviço de Difusão - SEDIF

Boletim do Serviço de Difusão nº 65-2009
20.05.2009

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- [**Notícias do STF**](#)
- [**Notícias do STJ**](#)
- [**Notícia do CNJ**](#)
- [**Jurisprudência:**](#)

[**Ementário de Jurisprudência Criminal no 10 - 2009**](#)

[**Julgado indicado - Ação Civil Pública – NUDECON x CEDAE – processo 009.001.084528-4 - Tutela Antecipada**](#)

Conheça o Banco do Conhecimento do PJERJ e acesse o conteúdo disponibilizado – legislação, jurisprudência, doutrina, Revista Interação e muito mais.

Condenada por evasão de divisas terá apelação analisada independentemente de prisão

O ministro do Supremo Tribunal Federal Cezar Peluso ordenou que o juízo de primeira instância admita recurso de apelação em favor de Mônica Scacalossi Ayrosa, no Habeas Corpus 98987. Ela foi condenada por participar de uma quadrilha que remetia ilegalmente dinheiro para outros países num esquema que envolvia a contínua evasão de divisas sob cooptação dos agentes públicos que em tese fiscalizariam a operação.

O juiz teria deixado de receber o recurso porque Mônica não foi presa e, por isso, não poderia apelar da sentença. Tal interpretação foi reafirmada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região e, posteriormente, pelo Superior Tribunal de Justiça.

A orientação do ministro Peluso segue o entendimento do Plenário da Corte de que o fato de o réu estar foragido ou revel não o impede de participar do processo contra ele e de apresentar sua defesa. Tais restrições estavam previstas nos artigos 594 e 595 do Código de Processo Penal, mas o Plenário entendeu em fevereiro que elas iam contra o princípio da ampla defesa do réu e o duplo grau de jurisdição e os dois artigos foram revogados do CPP.

Processo: [HC.98987](#)

[Leia mais...](#)

1ª Turma: produção antecipada de provas só é possível quando a urgência estiver configurada

A produção antecipada de provas só pode ser permitida se confirmado seu caráter de urgência, conforme prevê o artigo 366 do Código de Processo Penal. Com esse entendimento, a Primeira Turma concedeu Habeas Corpus (HC 96325) em favor de L.A.R., acusado por agressão física (vias de fato – artigo 21 da Lei de Contravenções Penais).

Consta do HC que, depois que o acusado deixou de atender à intimação do juiz, o Ministério Público pediu ao magistrado a produção antecipada de provas, alegando que o passar do tempo poderia levar as testemunhas a esquecer os fatos.

O juiz negou o pedido, mas tanto o Tribunal de Justiça de São Paulo quanto o Superior Tribunal de Justiça reconheceram a possibilidade da coleta dos depoimentos, levando em conta o fato de o acusado não ter se apresentado em juízo (revel). Mas, para a Defensoria

Pública de São Paulo – que atuou em favor de L.A.R. –, esta produção antecipada, além de ilegal, desrespeitaria o direito à defesa do réu.

De acordo com a relatora do processo, ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha, não existem nos autos elementos que justifiquem a adoção desta medida, prevista no artigo 366 do CPP, mas considerada excepcional.

Os demais ministros presentes à sessão concordaram com a relatora. O ministro Marco Aurélio citou exemplos que poderiam justificar a antecipação, como a doença ou até mesmo a iminente mudança de domicílio para o exterior de alguma testemunha.

Processo: [HC.96325](#)
[Leia mais...](#)

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STJ

Juiz deve fundamentar decisão que ignora laudo desfavorável à progressão de regime

O Superior Tribunal de Justiça determinou que um juiz de execução fundamente a decisão de conceder a progressão de regime a um preso gaúcho. Apesar de ter à disposição laudos psicossocial e psicológico desaconselhando a concessão do benefício, o juiz baseou-se em outras informações, como o aval do diretor do presídio, para permitir a ida daquele do regime fechado ao semiaberto.

A decisão foi da Sexta Turma e guiou-se por voto do relator do habeas corpus apresentado pela defesa do preso, ministro Hamilton Carvalhido. Após a concessão da progressão pela vara de execuções criminais, o Ministério Público recorreu ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Lá, a progressão foi cassada, considerando que as condições pessoais do preso (requisitos subjetivos) não autorizariam a progressão.

O preso em questão está condenado a 21 anos de reclusão por homicídio, roubo e tráfico de drogas. Ele reivindica a progressão do regime fechado para o semiaberto, em que poderá trabalhar fora do presídio e retornar à noite.

O ministro Carvalhido destacou que foram considerados pelo juiz de execução, exclusivamente, o atestado de comportamento carcerário, o aval do diretor do presídio e a inexistência de procedimento administrativo disciplinar em andamento. No entanto, o ministro relator observou que foram ignorados não só pareceres técnicos – o psicossocial e a avaliação psicológica –, bem como fatos da execução relativos à conduta do preso.

Por isso, o ministro Carvalhido entende que é nula a decisão do juiz da execução e que o pedido de progressão deve ser fundamentadamente decidido à luz da prova dos autos, relativa aos fatos da execução. O ministro Nilson Naves acompanhou essa posição. Os ministros Paulo Gallotti e Maria Thereza de Assis Moura votaram no sentido de negar o habeas corpus e manter a decisão do TJ gaúcho. Ocorrendo o empate, foi proclamado o resultado mais benéfico ao preso.

Processo: [HC.91543](#)

[Leia mais...](#)

Discussão da posse de imóvel independe de solução de conflito familiar

A pendência de ação em que se discute o reconhecimento de união estável entre um casal não impede que o Judiciário se pronuncie acerca da posse do imóvel. A Terceira Turma decidiu que essas ações são independentes. O eventual reconhecimento do vínculo familiar não faz com que a controvérsia acerca da posse desapareça, razão pela qual uma pode seguir sem a definição da outra.

A questão foi decidida num processo em que um casal discute a posse de um imóvel situado em São Paulo. A suposta companheira briga para se manter num apartamento alvo de uma disputa judicial, desde que foi intimada a desocupá-lo em maio de 1999. Ela alega que a posse está fundada em co-propriedade, pois teria auxiliado na construção de um patrimônio comum e sustenta a tese de união estável. A decisão de primeira instância determinou o pagamento de aluguel fixado em R\$ 500,00 desde então.

Para a Terceira Turma, não existe vinculação entre o pedido de declaração de união estável e o pedido de posse. Para a relatora, ministra Nancy Andrighi, o eventual reconhecimento do vínculo familiar não faz desaparecer o problema da posse. “A suposta companheira se tornaria apenas co-proprietária em metade ideal de um bem indivisível e o conflito continuaria sem solução quanto ao desejo de somente um deles se manter no imóvel”, acentua. O

Julgamento discutiu que influência teria o reconhecimento de união estável na definição da posse do imóvel.

Processo: [REsp.1097837](#)

[Leia mais...](#)

Execuções fiscais de valor inexpressivo devem ter seus autos arquivados sem baixa na distribuição

O Superior Tribunal de Justiça julgou, conforme o rito do recurso repetitivo, processo da Fazenda Nacional que questionava a extinção de processo sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir da União, em razão de o valor em execução ser igual ou inferior a R\$ 10 mil. A Primeira Seção estabeleceu que a lei autoriza somente o arquivamento das execuções fiscais sem baixa na distribuição.

No caso, a Fazenda Nacional recorreu de decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que, em execução fiscal ajuizada pela União contra Lima Comércio de Peças Usadas, manteve a sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito, pois o valor da dívida era de R\$ 5.689,36.

Segundo o relator, ministro Castro Meira, a questão já se encontra devidamente pacificada no âmbito das Turmas que integram a Seção de Direito Público do STJ. “O caráter irrisório da execução fiscal não é causa determinante de sua extinção sem resolução do mérito, impondo-se apenas o arquivamento do feito sem baixa na distribuição”, afirmou o ministro.

O ministro destacou que o espírito da norma é desobstruir a máquina judiciária dos processos de valores relativamente pequenos, bem como evitar os custos da cobrança, que pode equivaler, ou até superar o valor do crédito em execução, sem que haja para o contribuinte o incentivo ao inadimplemento de suas obrigações tributárias.

“Na prática, o arquivamento sem baixa também obriga o contribuinte a regularizar sua situação fiscal sempre que necessite de uma certidão negativa, seja da Justiça Federal seja das repartições fiscais”, assinalou o relator.

Processo: [REsp. 1111982](#)

[Leia mais...](#)

STJ julga dispensável juntada de comprovantes de pagamento da taxa de iluminação em ação de repetição do indébito

O Superior Tribunal de Justiça julgou, conforme o rito dos recursos repetitivos, processo em que o município de Londrina (PR) questionava a desnecessidade da juntada de todos os comprovantes de pagamento referentes à taxa de iluminação pública em ação de repetição do indébito. A Primeira Seção entendeu ser dispensável a juntada dos comprovantes de pagamento do tributo juntamente com a petição inicial da ação de repetição de indébito.

Segundo um dos precedentes citados pelo relator, ministro Humberto Martins, “mostra-se suficiente para autorizar o pleito repetitório a juntada de apenas um comprovante de pagamento da taxa de iluminação pública, pois isso demonstra que era suportada pelo contribuinte uma exação que veio a ser declarada inconstitucional”.

Processo: [REsp.1111003](#)
[Leia mais...](#)

Lei de conversão dos salários em URV se estende a estados e municípios

O Superior Tribunal de Justiça decidiu que a regra de conversão dos vencimentos dos servidores em Unidade Real de Valor (URV) em 1º de março de 1994, nos termos da Lei n. 8.880, de 27 de maio de 1994, aplica-se também a estados e municípios. O entendimento foi firmado no julgamento de recurso admitido e afetado como repetitivo conforme o artigo 543 do Código de Processo Civil pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, com base na existência de inúmeros recursos com o mesmo pedido. A questão unifica as decisões na Justiça e faz com que os processos em trâmite nas instâncias inferiores tenham o mesmo entendimento.

O servidor aposentado do município de Limeira ajuizou ação de cobrança para corrigir o salário conforme os critérios adotados pela Lei n. 8.880/94. O juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública da comarca condenou o município a converter os vencimentos do aposentado, bem como as vantagens pecuniárias em URV na forma prevista pelo artigo 22, sem prejuízo da aplicação dos reajustes salariais que lhe foram concedidos administrativamente. O município recorreu com o argumento de que estados e municípios não estavam obrigados a proceder à conversão da remuneração paga a seus servidores.

De acordo com o entendimento já firmado no STJ, é obrigatória a observância pelos estados e municípios dos critérios previstos na Lei federal n. 8.880/94. Nos termos do artigo 22, VI, da Constituição Federal, é da competência privativa da União legislar sobre o sistema monetário, embora, nos termos do artigo 39, cada ente

federativo tenha competência para legislar sobre matéria relativa à remuneração dos servidores. Desse modo, alcançam todos os servidores públicos às regras de conversão dos salários em URV constantes da Lei n. 8.880/94. A URV serviu como mecanismo para substituir o cruzeiro real pelo real.

Processo: [REsp.1101726](#)
[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícia do CNJ

Restrições judiciais de veículos feitas por meio do Renajud aumentam em 37%

Ao todo, 7.442 restrições judiciais de veículos foram feitas entre os meses de março e abril através do Sistema on line de Restrição Judicial de Veículos (Renajud) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que interliga o Judiciário e o Departamento Nacional de Trânsito (Denatran). O número é resultante das consultas feitas no sistema do dia 22 de março ao 21 de abril deste ano e supera em 37% as restrições efetivadas no período anterior (22 de fevereiro e 21 de março), quando 5.416 veículos de pessoas que possuíam pendências com a Justiça ficaram impedidos de circular, serem transferidos ou licenciados. O Renajud permite o envio ao Denatran, em tempo real, de ordens judiciais de restrição, além do registro de penhora de veículos de pessoas condenadas em ações judiciais.

No período referente ao último levantamento, o sistema computou 90.098 registros, incluindo simples consultas sobre a situação dos veículos ou proprietários, assim como inserções e retiradas de restrições judiciais dos automóveis. Os registros feitos entre 22 de março e 21 de abril também superaram em cerca de 36% os efetuados no mês anterior. Para o secretário-geral do CNJ, juiz Rubens Curado, esse aumento reflete a eficiência do sistema, assim como o maior comprometimento dos tribunais em utilizá-lo. “Quando o sistema é eficiente, as pessoas o utilizam. No caso do Renajud, é uma ferramenta fácil de manejar e que dá maior celeridade à Justiça”, ressalta.

Acesso - O Renajud pode ser utilizado por juízes e servidores cadastrados dos tribunais federais e estaduais de todo o país. O acesso ao programa é feito por meio de assinatura eletrônica dos juízes. Ao digitar o CPF da pessoa física ou o CNPJ da empresa, o

magistrado pode identificar se o devedor do processo que está sob sua responsabilidade possui algum veículo (ou vários) e obter todos os dados referentes a este carro. A partir daí, o juiz poderá, rapidamente, via internet, efetivar ordens judiciais de restrição a tal veículo que possibilitem a solução do processo.

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Jurisprudência

Ementário de Jurisprudência Criminal nº 10

- [Ementa nº 1](#) - ABUSO SEXUAL DE MENOR / CRIME PRATICADO PELO PAI
- [Ementa nº 2](#) - AUSENCIA DA RESPOSTA INICIAL / LEI 11343, DE 2006
- [Ementa nº 3](#) - CRIME FALIMENTAR / EXTINCAO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRICAO
- [Ementa nº 4](#) - CUMPRIMENTO DA PENA PECUNIARIA / SURSIS PROCESSUAL IMPOSTO POR OUTRO ESTADO DA FEDERACAO
- [Ementa nº 5](#) - DECISAO DE TURMA RECURSAL / HABEAS CORPUS
- [Ementa nº 6](#) - DEFENSORIA PUBLICA / FALTA DE INTIMACAO
- [Ementa nº 7](#) - FALSIFICACAO DE DOCUMENTO PUBLICO / ADULTERACAO DA COPIA REPROGRAFICA DE DOCUMENTO PUBLICO
- [Ementa nº 8](#) - FURTO DE ENERGIA ELETRICA / PAGAMENTO ANTES DO RECEBIMENTO DA DENUNCIA
- [Ementa nº 9](#) - MEDIDA SOCIO-EDUCATIVA / REMISSAO CUMULADA COM ADVERTENCIA
- [Ementa nº 10](#) - REINCIDENCIA / LEI 11343, DE 2006
- [Ementa nº 11](#) - REPRESENTACAO / MADRASTA DA VITIMA
- [Ementa nº 12](#) - REU REVEL / CITACAO POR EDITAL
- [Ementa nº 13](#) - ROUBO / LESAO A UM UNICO PATRIMONIO
- [Ementa nº 14](#) - SUSPENSAO DO DIREITO DE DIRIGIR / PRINCIPIO DA PROPORCIONALIDADE
- [Ementa nº 15](#) - VENDA DE PRODUTO IMPROPRIO PARA CONSUMO / CONDUTA CULPOSA

Fonte: Serviço de Publicação de Jurisprudência-SEJUR

[\(retornar ao sumário\)](#)

Julgado indicado

Decisão

Abaixo, síntese da r. decisão prolatada pela Exma. Sra. Juíza de Direito – Dra. **Camila Novaes Lopes**, na Ação Civil Pública nº **2009.001.084528-4**, de cunho consumerista, proposta pelo **“NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – NUDECOM”** em face de **“CEDAE – COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS”**, na qual formula requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, *inaudita altera parte*, visando compelir a ré a (i) se abster de proceder a suspensão do fornecimento de água e esgoto nas unidades consumidoras para as quais presta os seus serviços, em razão de dívidas pretéritas, consideradas como tais as anteriores ao período de três meses da obrigação corrente (atual) e (ii) a se abster de impor a cobrança de dívidas antigas dos imóveis aos ocupantes ou adquirentes dos bens no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, devendo tais cobranças ser direcionadas àqueles que efetivamente usufruíram dos serviços, reconhecendo-se, assim, o caráter pessoal da obrigação.

Diante do exposto, **DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, com fulcro no artigo 273, I, CPC para determinar:

(1) que a ré se abstenha de suspender o fornecimento de água e esgoto nas unidades consumidoras para as quais presta os seus serviços, em decorrência de dívidas pretéritas – consideradas como tais aquelas anteriores ao período de três meses da obrigação corrente – no prazo de 10 dias a contar de sua intimação, sob pena de incorrer em multa equivalente ao dobro do débito que ensejou o corte, relativamente a cada consumidor lesado;

(2) que a ré se abstenha de cobrar débitos antigos aos novos ocupantes, possuidores ou adquirentes de imóveis, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, originados da utilização do serviço por terceiros, devendo tais cobranças ser direcionadas àqueles que efetivamente usufruíram dos serviços, no prazo de 10 dias a contar de sua intimação, sob pena de multa equivalente ao dobro do débito imputado ao consumidor que não utilizou o serviço, relativamente a cada consumidor lesado.

Cite-se e Intimem-se. Publique-se o edital previsto no artigo 94, da Lei nº 8078/90.

Dê-se ciência ao MP.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2009.

CAMILA NOVAES LOPES

Juiz de Direito

Inteiro teor em anexo

Fonte: site do TJERJ

[\(retornar ao sumário\)](#)

*Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" **sedif@tjrj.jus.br***

Serviço de Difusão - SEDIF
Gestão do Conhecimento - DGCON
Av. Erasmo Braga, 115, 6º andar, sala 635 – Lâmina 1
Telefone: (21) 3133-2742

"Banco do Conhecimento do PJERJ: disseminando e compartilhando o saber organizacional"